

**MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 36/12**

## **SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE DO MERCOSUL**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e as Decisões Nº 33/04, 24/08, 64/10, 05/11, 06/11, 12/11 e 20/11 do Conselho do Mercado Comum.

### **CONSIDERANDO:**

Que a consolidação de um sistema de mobilidade em educação no MERCOSUL está de acordo com as metas do “Plano de Ação para a conformação de um Estatuto da Cidadania do MERCOSUL”, aprovado pela Decisão CMC Nº 64/10, e com os objetivos do “Plano Estratégico de Ação Social do MERCOSUL (PEAS)”, aprovado pela Decisão CMC Nº 12/11.

Que o “Plano de Ação do Setor Educacional do MERCOSUL (SEM)”, aprovado pela Decisão CMC Nº 20/11, define, como objetivo estratégico, promover e fortalecer os programas de mobilidade de estudantes, estagiários, docentes, pesquisadores, gestores, diretores e profissionais.

Que a Declaração dos Presidentes dos Estados Partes do MERCOSUL sobre Ciência, Tecnologia e Inovação, adotada em 28 de junho de 2012, destacou a necessidade de impulsionar a mobilidade de estudantes, docentes e investigadores no MERCOSUL, por meio de programa de bolsas em áreas prioritárias e da facilitação de estudos acadêmicos.

### **O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:**

Art. 1º – Criar o Sistema Integrado de Mobilidade do MERCOSUL (SIMERCOSUL).

Art. 2º – O Sistema Integrado de Mobilidade do MERCOSUL aperfeiçoará, ampliará e articulará as iniciativas de mobilidade acadêmica em educação no âmbito do MERCOSUL e será desenvolvido no âmbito do Setor Educacional do MERCOSUL (SEM) sob coordenação da Reunião de Ministros da Educação (RME).

Art. 3º - O Sistema Integrado de Mobilidade do MERCOSUL será constituído, prioritariamente, em educação universitária, pelos seguintes módulos:

- a) mobilidade de estudantes e docentes para cursos de graduação acreditados;



- b) mobilidade de estudantes e docentes para cursos não-acreditados;
- c) convocatórias para o desenvolvimento de pesquisas conjuntas entre programas de pós graduação.

Art. 4º - A mobilidade de estudantes e docentes para cursos de graduação acreditados será realizada no marco do "Programa de Mobilidade Acadêmica Regional para os Cursos Acreditados pelo Mecanismo de Acreditação de Cursos de Graduação do MERCOSUL (MARCA)", acordado no âmbito de Reunião de Ministros de Educação.

Art. 5º - O Sistema Integrado de Mobilidade do MERCOSUL deverá impulsionar os mecanismos e programas existentes que contribuam para estimular o aprendizado do espanhol e do português no MERCOSUL, nas diferentes Comissões Regionais de Área.

Art. 6º - Instruir a Reunião de Ministros da Educação a elevar a consideração do último CMC de 2013 plano detalhado de funcionamento do Sistema Integrado de Mobilidade do MERCOSUL, que deverá contemplar, entre outros, cronograma de execução das atividades do SIMERCOSUL, bem como determinar a fonte de recursos para seu financiamento.

Poderão ser contemplados recursos do FOCEM para o financiamento do referido Sistema.

Art. 7º - Uma vez aprovado o plano de funcionamento do SIMERCOSUL previsto no art. 6º, o GMC poderá instruir o SGT Nº 2 a elaborar, em coordenação com o Comitê Coordenador Regional do SEM (CCR), um Projeto de Resolução para a eventual criação de uma Unidade Técnica de Educação, com a finalidade de gerir, administrar e centralizar o referido sistema.

A Unidade Técnica de Educação seria financiada pelo orçamento da SM e estaria subordinada à instância do SEM, designada pela RME, como responsável pelo acompanhamento do SIMERCOSUL.

Art. 8º – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**XLIV CMC – Brasília, 06/XII/12.**



2